PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 76/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS,** Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. SC 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente e Prefeito de Abelardo Luz, Sr. Nerci Santin, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2026 de DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) nº 76/2026,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS SOB DEMANDA DE PEDREIRO, ABRANGENDO PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA, CARPINTARIA/SERVIÇOS EM MADEIRA E INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (ENCANAMENTO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E CONSERVAÇÃO FÍSICA DO CONSÓRCIO CIDIRIOS.**

Os serviços terão a sua especificação, quantidade de valores conforme tabela que segue:

Item	Descrição do Serviço	Unid. Qtd.	Valor. Unit. Est.	Valor Unititário Adjudicado	Valor Total Adjudicado
01	**Serviços comuns continuados sob demanda de pedreiro (pequenos reparos em alvenaria, carpintaria e hidráulica).**	**Hora (800)**	**R$ 85,00**	**R$ 84,50**	**R$ 67.600,00**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

VALOR TOTAL REGISTRADO / ADJUDICADO: R$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente, contínua e imprevista de assegurar a conservação, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a plena integridade física das instalações e estruturas pertencentes ou geridas pelo Consórcio Intermunicipal CIDIRIOS.

A manutenção predial adequada é condição indispensável para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da entidade. Desgastes naturais da estrutura, intempéries e eventuais avarias exigem intervenções rápidas e eficazes. A ausência de um mecanismo célere de reparo em alvenaria, carpintaria e sistemas hidráulicos pode acarretar o agravamento de danos estruturais, infiltrações, riscos à saúde e à segurança dos colaboradores e visitantes, resultando em custos significativamente maiores para o erário público em caso de intervenções emergenciais de grande porte.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se expressamente no **Art. 82, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a aplicação do SRP nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. Essa modelagem jurídica e operacional apresenta-se como a solução mais vantajosa, eficiente e consonante com o interesse público, sustentada nos seguintes pilares:

- **Flexibilidade e Atendimento Sob Demanda:** Por se tratar de serviços de manutenção de caráter eventual e fracionado, não é viável nem economicamente recomendável prever previamente a data exata ou a dimensão de cada intervenção. O SRP permite a convocação do prestador de forma parcelada, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, atendendo com presteza às demandas à medida que surgirem.
- **Eficiência e Otimização Orçamentária:** Sob a égide do Sistema de Registro de Preços, a Administração não assume a obrigação de empenhar ou despender a totalidade dos recursos previstos de imediato. O empenho e o pagamento ficam adstritos rigorosamente às horas de trabalho efetivamente solicitadas, executadas e atestadas pela fiscalização, evitando a imobilização desnecessária de capital público.
- **Desburocratização e Agilidade Administrativa:** A existência de uma Ata de Registro de Preços vigente elimina a necessidade de abertura de um novo processo administrativo a cada pequeno reparo necessário, garantindo resposta imediata a falhas operacionais e preservando o patrimônio público de forma ininterrupta.

- **Natureza Cumulativa e Genérica de Serviços Comuns:** Os serviços contemplados possuem natureza estritamente de serviços comuns de manutenção e conservação predial, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente mensuráveis por especificações usuais do mercado. Destaca-se que o objeto não se confunde com obras ou serviços especiais de engenharia, cuidando-se exclusivamente de intervenções operacionais e reparos contínuos.

Por fim, o quantitativo estimado de **800 (oitocentas) horas** atua tão somente como um limite máximo estimado para o período de validade da Ata (12 meses). O montante total registrado de **R$ 67.600,00** (e mesmo o teto estimado de R$ 68.000,00) encontra-se perfeitamente alinhado com o limite legal para a Dispensa de Licitação por Valor, estabelecido no **Art. 75, inciso II, c/c o § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que concede o limite em dobro para Consórcios Públicos, garantindo total legalidade, transparência e economicidade ao processo.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar, insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não se traduz em um dogma absoluto, mas sim em um instrumento para a consecução do interesse público. A doutrina pátria moderna ensina que a licitação é um meio, e não um fim em si mesma. Quando o custo administrativo do certame sobrepuja o benefício econômico da disputa, a dispensa de licitação deixa de ser uma faculdade e passa a ser um imperativo de eficiência.

Sobre o tema, o ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** leciona que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio de realizar outros fins e valores. Se a realização da licitação acarretar custos superiores aos benefícios que dela se podem esperar, a sua obrigatoriedade deve ser afastada. A dispensa de licitação em virtude do valor funda-se no princípio da economicidade.

Portanto, a contratação direta aqui pleiteada harmoniza-se com o Princípio da Eficiência, evitando o que a literatura jurídica denomina de *"licitação antieconômica"*, onde o aparato estatal mobilizado para o certame geraria um ônus superior à própria economia obtida na proposta.

O fundamento da dispensa contido no **art. 75, inciso II**, ampara-se na presunção legislativa de que, abaixo de determinados limites, a competição ampla é prescindível em face da celeridade necessária à prestação do serviço público. No caso em tela, observa-

se o teto atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que fixa o limite em **R$ 65.492,11**.

Ademais, cumpre destacar que a presente contratação beneficia-se da regra de expansão prevista no **§ 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, a qual determina que os valores dos limites de dispensa serão duplicados quando realizados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificada como agência executiva. Tal prerrogativa legal reconhece a natureza diferenciada dessas entidades, conferindo-lhes maior margem operacional para suprir suas demandas finalísticas com agilidade.

Acresce-se a essa modelagem a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, formalmente autorizada pelo **art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021**, que possibilita a aplicação do SRP às hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, bem como a prévia publicação de Edital de Chamamento Público para recebimento de propostas adicionais (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Essa previsão confere a flexibilidade necessária para atendimentos fracionados e sob demanda, desobrigando a Administração do empenho global imediato e vinculando os pagamentos exclusivamente às ordens de serviço efetivamente executadas.

A doutrina de **Ronny Charles Lopes de Torres** reforça que esses limites buscam viabilizar a gestão operacional:

> *"As hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor buscam conferir agilidade à gestão administrativa, permitindo que contratações de pequeno valor sejam realizadas de forma célere, sem os custos e a demora inerentes aos procedimentos licitatórios comuns."* (TORRES, 2024).

A robustez desta justificativa jurídica reside, outrossim, na observância estrita ao **§ 1º do art. 75 da NLLC**. A Administração certificou que o objeto em tela não decorre de fracionamento indevido, respeitando o somatório do gasto anual da unidade gestora para objetos de mesma natureza.

A segregação entre o que é "planejamento anual" e "necessidade pontual" é o que garante a higidez do processo. Conforme aponta **Joel de Menezes Niebuhr**:

> *"O fracionamento de despesa ocorre quando a Administração divide a contratação de objetos similares para fugir do procedimento licitatório. Todavia, a Lei 14.133/2021 trouxe balizas claras ao estabelecer que o parâmetro de controle é o somatório da despesa*

> *no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora."* (NIEBUHR, 2022).

Assim, a presente contratação não apenas cumpre o requisito do valor nominal, mas se insere em um planejamento de gastos que respeita os limites globais de dispensa por ramo de atividade, assegurando a integridade do erário e o respeito à lógica concorrencial do mercado.

Diante do exposto, verifica-se que esta contratação direta, realizada por dispensa de licitação sob o Sistema de Registro de Preços, encontra-se plenamente alicerçada no ordenamento jurídico vigente. O baixo valor do objeto, aliado à necessidade de celeridade administrativa, à flexibilidade do SRP e à comprovada vantajosidade econômica, autoriza o enquadramento no **art. 75, inciso II, c/c § 2º, e art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021**, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor **55.836.658 JONATAN NATANIEL SCHAITEL** (Microempreendedor Individual – MEI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº **55.836.658/0001-20**, decorre do estrito cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e do interesse público, atendendo com exatidão às exigências operacionais, técnicas e formais fixadas para esta contratação direta.
A motivação que fundamenta a seleção do referido prestador de serviços ampara-se nas seguintes razões fáticas, técnicas e jurídicas:

- **Vantajosidade Econômica e Compatibilidade de Preços:** Após a divulgação do Edital de Chamamento Público, o contratado apresentou proposta comercial válida no valor unitário de **R$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) por hora** (totalizando **R$ 67.600,00**), situando-se abaixo do preço máximo de referência de R$ 85,00/hora (R$ 68.000,00) e alinhando-se rigorosamente aos parâmetros praticados no mercado regional para a prestação continuada de serviços operacionais sob demanda. A proposta mostrou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a modicidade dos custos sem comprometer a qualidade esperada das intervenções prediais.

- **Pertinência do Ramo de Atividade e Enquadramento Microempresarial:** O fornecedor possui como ocupação principal a atividade de *Pedreiro independente* e atividade econômica principal sob o código **CNAE 43.99-1-03 (Obras de alvenaria)**, estando plenamente vocacionado para a execução do

núcleo do objeto contratado. Trata-se de fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), sediado no município de **Ipuaçu/SC** (mesmo município-sede da administração do Consórcio CIDIRIOS), o que fomenta o desenvolvimento econômico local/regional e confere expressiva agilidade logística para o atendimento imediato às chamadas do Consórcio.

- **Capacidade Operacional, Logística e Mobilidade:** O prestador comprovou possuir a estrutura técnico-operacional e a flexibilidade de deslocamento necessárias para responder prontamente aos chamados de manutenção preventiva e corretiva nas dependências do Consórcio CIDIRIOS. A abrangência técnica declarada engloba a execução de pequenos reparos em alvenaria, carpintaria/serviços em madeira e instalações hidráulicas (encanamento), garantindo atendimento multifuncional em uma única relação jurídica e otimizando a gestão administrativa do processo.
- **Plena Habilitação e Situação Cadastral Ativa:** Em consulta efetuada perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (RFB) e demais órgãos oficiais, constatou-se que o fornecedor encontra-se na situação cadastral ATIVA, cumprindo integralmente as exigências relativas à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, inexistindo qualquer impedimento legal, sanção administrativa ou nota de inidoneidade que obste a sua contratação pela Administração Pública.
- **Adequação ao Modelo do Sistema de Registro de Preços (SRP):** A proposta do fornecedor acolhe integralmente as regras do SRP, submetendo-se ao fornecimento fracionado, de execução futura e incerta, sem a exigência de faturamento mínimo ou obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado (800 horas), vinculando a contraprestação financeira estritamente às horas efetivamente demandadas, executadas e atestadas pela fiscalização competente.

Diante do exposto, a seleção do contratado **55.836.658 JONATAN NATANIEL SCHAITEL** revela-se plenamente alinhada ao interesse público e ao disposto no **Art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando a execução célere, qualificada e economicamente eficiente dos serviços necessários ao Consórcio Intermunicipal CIDIRIOS.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço em processos de contratação direta por dispensa de licitação constitui requisito formal e substancial de validade, nos termos do **Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando assegurar que a escolha da proposta observe o princípio constitucional da economicidade e resguarde o erário de preços abusivos ou inexequíveis.

O valor ajustado para a presente contratação foi balizado e validado mediante análise técnica dos parâmetros de mercado, atendendo rigorosamente ao disposto no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

1. Metodologia de Aferição e Parâmetro do Valor de Referência A definição do preço de referência máximo (**R$ 85,00/hora**) pautou-se na realização de cotação direta de mercado junto a fornecedores do segmento de manutenção, conservação predial e pequenos serviços operacionais atuantes na região de abrangência do Consórcio CIDIRIOS, seguida da publicação de Edital de Chamamento Público pelo prazo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), no qual foi obtida a proposta vencedora de **R$ 84,50/hora**.

2. Análise da Composição do Valor Unitário (R$ 84,50/hora) A proposta comercial apresentada pelo fornecedor **55.836.658 JONATAN NATANIEL SCHAITEL** fixou o preço unitário de **R$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)** por hora trabalhada. A avaliação técnica da composição desse valor demonstra sua plena modicidade e compatibilidade com a realidade econômica local, uma vez que a hora contratada compreende de forma global:

- **Mão de Obra Especializada e Multifuncional:** Cobertura técnica versátil para serviços de alvenaria, carpintaria/madeira e instalações hidráulicas em uma única contratação, evitando a pluralidade de vínculos contratuais;
- **Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários:** Custos e obrigações decorrentes da manutenção regular da atividade do profissional/empresa;
- **Ferramental e Equipamentos de Apoio:** Disponibilização de ferramentas manuais, equipamentos de pequeno porte e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos reparos cotidianos;
- **Logística e Deslocamento:** Custos de mobilidade e logística para atendimento no município de Ipuaçu/SC e dependências do Consórcio.

3. Inexistência de Sobrepreço e Margem de Limite Legal Para o quantitativo máximo estimado de 800 (oitocentas) horas, a contratação projeta o teto global registrado de **R$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)** para o período de 12 (doze) meses. O valor total atende com ampla margem de segurança o limite legal fixado para a Dispensa de Licitação por Valor (**Art. 75, inciso II**), o qual, por força do **§ 2º do Art. 75 da NLLC**, é aplicado em dobro para Consórcios Públicos, estabelecendo o teto atualizado em **R$ 130.984,22**. Resta demonstrado que o montante contratado compromete apenas **51,61%** do limite legal disponível, afastando peremptoriamente qualquer hipótese de sobrepreço ou extrapolação do teto autorizado.

4. Vantajosidade e Eficiência Financeira do Sistema de Registro de Preços (SRP), Conforme leciona a doutrina especializada, no Sistema de Registro de Preços (**Art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021**), a justificativa de preço assegura a modicidade da tarifa unitária registrada, sem impor à Administração o dever de desembolso antecipado ou integral. A vinculação do pagamento estritamente às horas efetivamente trabalhadas e atestadas por meio de Ordem de Serviço (OS) assegura que o Consórcio CIDIRIOS pagará única e exclusivamente pela demanda real executada, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta plenamente comprovado e fundamentado que o valor unitário de **R$ 84,50/hora** reflete o preço justo de mercado, satisfaz o critério da vantajosidade econômica e cumpre integralmente as exigências legais e doutrinárias que regem a matéria.

VI – DA CONTRATADA

55.836.658 JONATAN NATANIEL SCHAITEL (Microempreendedor Individual – MEI), inscrito no CNPJ sob o nº **55.836.658/0001-20**, situado à Rua Santa Catarina, 252, Bairro Cristo Rei, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, CEP 89.832-000.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Em observância aos Artigos 62 e 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração procedeu à verificação da compatibilidade e regularidade da empresa contratada com os requisitos de habilitação indispensáveis à execução do objeto.

Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, c/c § 2º da NLLC) e sob a modelagem do Sistema de Registro de Preços, a Agente de Contratação optou pela simplificação e racionalização dos requisitos de habilitação, em estrita observância ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a regularidade da contratada 55.836.658 JONATAN NATANIEL SCHAITEL (CNPJ nº 55.836.658/0001-20) foi plenamente atestada mediante a juntada aos autos dos seguintes documentos essenciais previstos no item 3.3.1 do Edital:

- **Habilitação Jurídica:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ/MF (ativo), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e documento de identificação oficial com foto (CNH) do Empresário Individual;

- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Estadual (SC), Certidão Municipal (Ipuaçu/SC), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- **Idoneidade e Cumprimento Legal:** Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União – CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e declarações de inexistência de trabalho de menores (Art. 7º, XXXIII, da CF/88) e de inexistência de impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ficam dispensadas, neste ato, as exigências complexas de qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial e índices) e de qualificação técnica rigorosa (atestados de capacidade técnica registrados em conselho), fundamentando-se no baixo valor estimado da contratação, no baixo risco operacional envolvido e na natureza comum dos serviços de manutenção predial, garantindo-se a máxima celeridade e eficiência administrativa sem prejuízo à segurança jurídica.

VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total máximo registrado da presente contratação é de **R$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)**, correspondente ao registro de até **800 (oitocentas) horas** de serviço ao valor unitário de **R$ 84,50/hora**, conforme detalhamento constante no Item I.

Por se tratar de contratação sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração não está obrigada a realizar o desembolso integral ou imediato do valor registrado. Os pagamentos serão efetuados de forma fracionada, na medida em que os serviços forem demandados e prestados, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a emissão do atesto definitivo da respectiva Ordem de Serviço (OS) pela fiscalização designada (**Sra. Indiamara Aline Vizolli**) e a apresentação da competente Nota Fiscal eletrônica devidamente fiscalizada.

As despesas decorrentes da execução das Ordens de Serviço derivadas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio para o exercício de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- **Órgão de Governo:** 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS

- **Projeto/Atividade:** 2.001 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- **Fonte de Recursos:** 1.880.0000.0000 - Recursos Próprios dos Consórcios
- **Elemento da Despesa:** 3.3.90.00.00 (Desdobramento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

IX - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

A formalização do ajuste decorrente deste processo dar-se-á, num primeiro momento, mediante a assinatura da competente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, com validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, nos termos do **Art. 82, § 6º, c/c Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A execução efetiva dos serviços ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante a emissão progressiva de **Ordens de Serviço (OS)** acompanhadas das respectivas **Notas de Empenho / Solicitações de Fornecimento**, instrumentos que substituem o contrato individual nos termos do **Art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**.

A prestação dos serviços observará as seguintes condições operacionais:

- **Atendimento aos Chamados:** Após a emissão e notificação da Ordem de Serviço (OS), a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** — ou em prazo inferior ajustado de comum acordo em caso de urgência — para dar início aos serviços de manutenção predial solicitados.

- **Medição e Apontamento:** Os serviços executados serão apurados estritamente pelo quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e dedicadas à intervenção, devendo cada Ordem de Serviço ser atestada e homologada pelo fiscal designado pelo Consórcio CIDIRIOS para fins de liquidação e pagamento.

X – CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas e da análise criteriosa de toda a documentação acostada aos autos, verifica-se que o presente processo de **Dispensa de Licitação nº 76/2026 (Processo Administrativo nº 105/2026)** sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta Agente de Contratação manifesta-se pela plena viabilidade jurídica e administrativa da instrução processual para a contratação direta e registro de preços do fornecedor **55.836.658 JONATAN NATANIEL SCHAITEL** (CNPJ nº **55.836.658/0001-20**), no valor unitário de **R$ 84,50/hora** e montante total registrado de até **R$ 67.600,00**, fundamentada no **Art. 75, inciso II, c/c § 2º e § 3º, e Art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que restaram cumpridos todos os requisitos legais e não foram identificados vícios formais ou materiais que pudessem comprometer o procedimento.

Ante o exposto, submetem-se os autos à apreciação do parecer jurídico e, subsequentemente, à Autoridade Superior para análise e, se assim entender, para a devida Aprovação, Homologação e Autorização de Registro de Preços, ressaltando que a decisão final compete à autoridade máxima do Consórcio CIDIRIOS após a verificação da conveniência e oportunidade administrativas.

Ipuaçu/SC, 19 de novembro de 2026

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.11.19 14:41:55 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação